

199

1942

67200237

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE SETE LAGOAS.

Divisão de uma parte de terras
no lugar denominado "Cachoeira",
do distrito desta cidade.

Bernardino de Melo Figueiredo - Requerente

O Escrivão,

Joventino Costa

AUTUAÇÃO

Ante do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil no-
vecentos e quarenta e dois aos quinze (15) dias do mês
de outubro do dito ano, nesta cidade de Sete Lagoas,
em meu cartório autuo a petição, procuração e mais do-
cummentor que adiante segue em do que
faço este termo. Eu Joventino Costa, es-
crivão, subscrito

JOSÉ DE VASCONCELLOS PADRÃO
ADVOGADO

INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARTEIRA N. 1.603

Residência e escritório (onde recebe citações, intimações,
etc.) Av. Getúlio Vargas - 249.

SETE LAGOAS - MINAS

Dist. ao 2º

Em 15/10/1942

Fl. 2
DISTRIBUIDOR

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito. - D. e A., como requer. Nomeio en-
rador a lize aos condôminos menores, que não têm re-
presentante legal, o advogado Dr. Lirio Abreu Paiva que
intimado de sua nomeação, servirá com o compromisso do
sen grãu. - Façam-se, como forem feitas, as citações
requeridas. Nomeio a grimentor o Dr. José Evangelista
França, feitor ou cisação Alcides Fonseca e Silvío de
Andréa Costa e suplentes do a grimentor e seu feitor,
respectivamente, os cisação José Teodoro Barbosa, Sevo-
ro Fonseca e Francisco fernandino, devendo os tres
primeiros nomeados prestar o compromisso le-
gal, na sala de audiências deste juizo, em dia
e hora que o escrivão designará, depois de, para
tal fim, serem intimados. De-se cópia desta
partição e dos documentos que a compoem, depois
de conferida pelo escrivão, o secretario legal (C. P. C.,
art. 14, § 1º) - B. L., 15-out-42. Silvío de Grand

Bernardino de Melo Figueirêdo, brasileiro, casado,
natural d'este município, fazendeiro, residente em Pedras, distrito desta Ci-
dade, vem, muito respeitosa, expôr e requerer, a V. Excia., o seguinte:-

I - O suplicante é condômino, como faz certo a inclu-
sa escritura pública, devidamente formalizada e registrada, em uma sorte de
terras situada no lugar denominado "Cachoeira", distrito desta Cidade. E co-
mo, não mais lhe convenha continuar, na **comunhão** em aprêço, que é, como é de
direito, dividir dita sorte de terras, para o que, desde logo, declara o se-
guinte:

II - O imóvel dividendo está situado, como ficou dito,
no lugar denominado "Cachoeira", distrito desta cidade, confrontando com An-
tônio José da Veiga, com Bernardino de Melo Figueirêdo, o requerente, sendo
com estes, respectivamente, pelo sül e pelo léste, por cêrcas de arame, e com
terras em aberto, ao norte e oeste, cujos proprietários não se conhecem;

III - O referido imóvel se compõe de setenta e dois
(72) hectares e sessenta (60) ares de terras de cultura, constando, de sua
superfície, uma certa parte de matos;

IV - A origem da comunhão são os inventários dos bens
deixados por D. Cândida Maria da Fonseca e por seu marido Herculano Pires

de Melo, tendo sido, o primeiro, julgado por sentença, que transitou em julgado, e o segundo, que correu pelo cartório do 2º Ofício dêste termo e comarca, julgado por sentença dêste Juiz, datada de primeiro de Outubro do corrente ano;

- V - que os condôminos do imóvel são : - a) Bernardino de Melo Figueirêdo, o requerente; b) Alcides Martins Fonsêca; c) Enir Martins da Costa; e) Gení Martins Fonsêca, casada com Ulisses Alberto Araujo; f) Maria Martins Fonsêca, casada com João Alves Pereira Filho; g) João Pires Fonsêca; h) José Pires Fonsêca; i) Maria Alcemira Fonsêca, casada com Manoél Pires Nogueira; j) Herculano Pires Fonsêca; k) Augusto Pires da Fonsêca; l) Conceição Pires da Fonsêca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradôres, casados, naturais dêste município e residentes em o distrito desta cidade; m) Ocarlinda Ferreira da Fonsêca, casada com Antônio Ferreira Filho, ambos lavradôres, brasileiros, naturais dêste município de Sete Lagôas e residentes em Pedro Leopoldo, comarca de S. Lusía, nêste Estado; n) Helí Martins Fonsêca, brasileiro, maior, solteiro, lavradôr, natural dêste município e residente no distrito desta cidade; o) Nadir Miranda Fonsêca; p) Darcí Miranda Fonsêca; q) Nair Miranda Fonsêca, todos menores, relativamente incapazes, brasileiros, naturais dêste município, solteiros e residentes no distrito desta cidade.

VI - Todos os condôminos, exceção feita do requerente, têm bemfeitorias comuns no imóvel dividendo;

A V. Excía., assim, vem o suplicante, muito respeitosa-mente, requerer, se digne determinar, sejam citados, por mandado, todos os condôminos residente nêste município e também o Exmo. Snr. Dr. Representante do M. Público, e, por precatória, os condôminos residente em Pedro Leopoldo, município que fáz parte da comarca de S. Lusía, nêste Estado, todos, para virem acompanhar a presente ação de divisão de terras e para abonarem, pro-rata, todas as despêsas da causa, ou para contestarem-n'a, se quiserem, dentro do praso legal, ficando ainda todos intimados, sob as penas da lei e sob integral responsabilidade, a nada inovarem, retirarem ou modificarem no imóvel dividendo, o que também, V. Excía. determinará, será constante do mandado e da

JOSÉ DE VASCONCELLOS PADRÃO

ADVOGADO

INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CARTEIRA N. 1.603

Residência e escritório (onde recebe citações, intimações,
etc.) Av. Getúlio Vargas — 249.

SETE LAGOAS — MINAS

3

precatória. O suplicante requer mais, se digne V. Excia. nomear, aos condômi-
nos menores, um curador à lide que, por sua vês, será citado, também por man-
dado, de qual constarão as mesmas prescrições, intimações e cominações do
anteriôr, por isto que tais menores são orfãos, ainda não tutelados.

Para efeitos fiscaes, dá-se, à presente, o valôr
de três contos de reis (3:000\$000).

Juntamente com esta petição, vão a sua cópia e
as dos documentos que a acompanham, para os autos suplementares.

Nêstes têrmos,

D.e A. esta, com os documentos,

P. Deferimento.-

*Sete lagoas, quinze de outubro de mil novecentos e
oito e noventa e dois
José de Vasconcellos Padrão.*



Em tempo.- Sendo contestada a presente ação, o su-
plicante pretende fazer a prova de suas alegações com o depoimento pesso-
al de quem a contestar, com testemunhas, cujos nomes serão dados nos têrmos
da lei, e com prova documental, ~~que~~ que já se anexou. *Risquei a pla-
na entre "documental" e "que".*

Data supra.-

José de Vasconcellos Padrão.

intentionally
written

the purpose of
the

is to

the entire document is

for the purpose of

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE SETE LAGÔAS

Cartório do 2.º Ofício

JOVENTINO COSTA

Tabelião e Oficial do Registro Hipotecário

AVENIDA TEÓFILO OTONI - TELEFONE, 29

Livro n. 39

Fls 161

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz Bernardino de Melo Figueiredo, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos treze dias do mês de outubro nesta Cidade de SETE LAGÔAS, Estado de Minas Gerais, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em meu cartório, compareceu Bernardino de Melo Figueiredo, Brasileiro, casado, fazendeiro, residente no distrito desta cidade,

reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas abaixo assinadas do que dou fé; e perante as quais por ele foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. José de Vasconcelos Padrão, Brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, com poderes da clausula adjuditia e especialmente para requerer e acompanhar todos os termos da divisão de terras do lugar denominado "Fazenda Cachoeira", do distrito desta cidade, podendo celebrar contrato com o agrimensor, praticando e assinando tudo que preciso for e ratifica os poderes impressos que seguem, como se de cada um fizesse especial menção.



N

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dele, outorgante, como se presente fosse, possa, em juízo ou fora dele requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas e por mover, em que ele outorgante for autor ou réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisória e supletoriamente por ele outorgante e fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, e as citações para eles; prestar compromisso de inventariante; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e às testemunhas, e achando o conforme, aceitei e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Joventino Costa, tabelião, a escrevi. Se-

te Lagoas, treze de outubro de 1.942. (a) Bernardino de Mello Figueiredo- (sobre 3\$200 em estampilhas federais, inclusive taxa de Educ. e Saude). Ita. (a) Antonio Bento Ferruca. Ita. (a) Antonio Estanislaou de Souza Filho. Trasladada em seguida. Eu *Joventino Costa* tabelião, o subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.
O tabelião, *Joventino Costa*



RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 1942

518105 * 1

5

Francisco Moura

DIVERSOS

Sêlo \$ 30,00

Assinatura do "Minas Gerais" \$

Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial \$

Imposto sôbre Turismo e Hospedagem \$

\$

\$

\$

\$

Multa \$

Sêlo do conhecimento \$ 10,00

Total \$ 34,00

Fica debitada ao coletor a importância de 15,00

recebida de

proveniente de

Coletoria Estadual de

em de de 19

O Coletor,

O escrivão,



518105 *
2

Tramontana

DIVERSOS

30000

2510

Assistância do "Minas Gerais"

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Imposto sobre Turismo e Hospedagem

1000
1000

Imposto

Total

Imposto sobre Turismo e Hospedagem

Fica debitada ao coletor a importância de

recebida de ...
proveniente de ...
em ...
de ...

Colônia Estadual de ...
em ...
O Colônia

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Certidão

Certifico que o Snr. *Bernardino de Melo Figueiredo* nada deve a esta Prefeitura até o corrente exercício com relações aos impostos e taxas cobrados pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de S. Lagoas *14* de *Outubro* de 1942

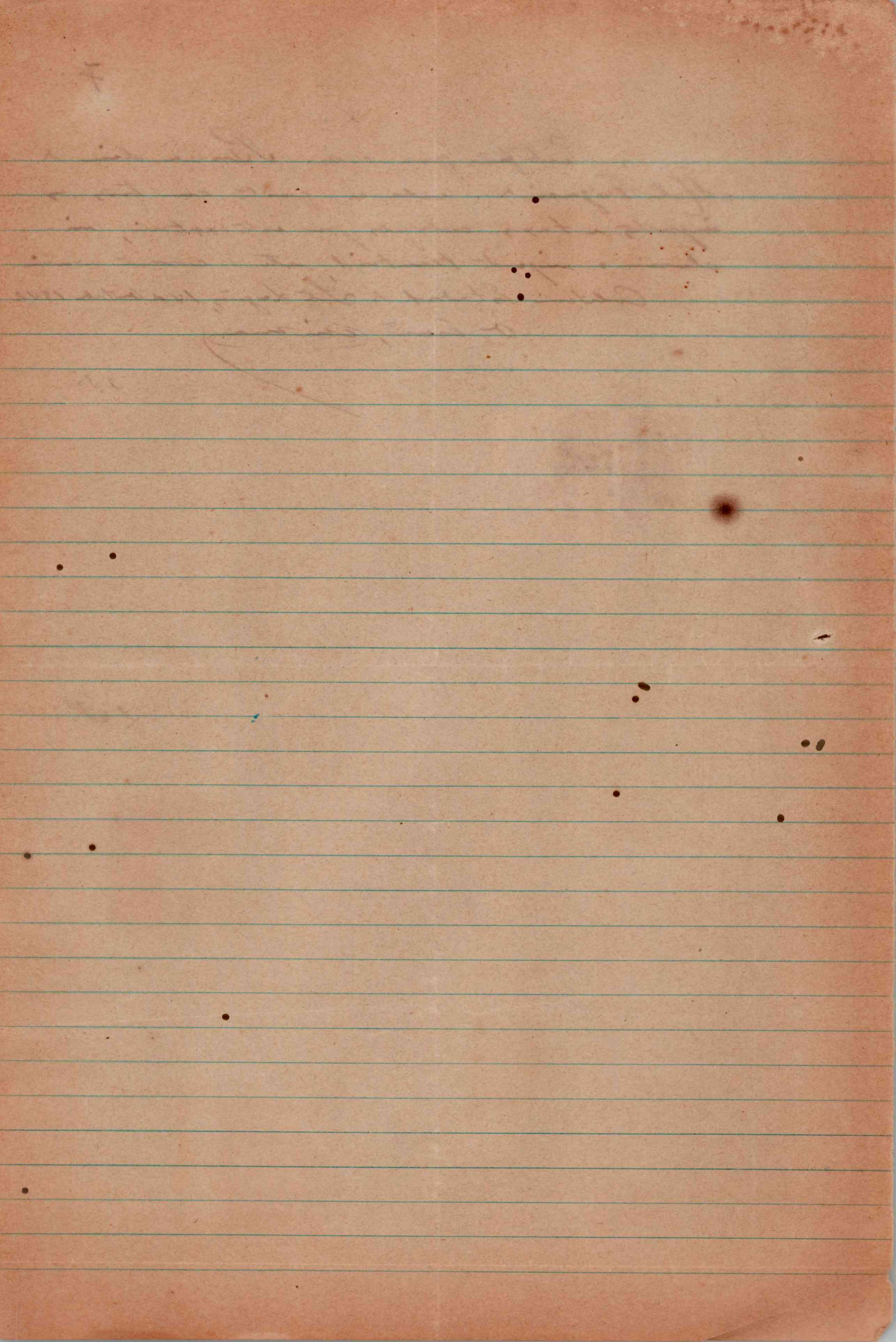
Paulo Augusto
da Fazenda



Certifico que o sr. Bernardino de
 Melo Figueiredo cede em favor de todos os
 impostos e taxas cobrados pro exterior, in-
 cluindo o imposto territorial, até o corrente exerce
 Colônia Estadual de São João, 14 de Outubro 1942
 O Excmo, chismar

9.300







Handwritten signature and number 8

Livro n.45

Fôlhas 101 a 102 v.- Primeiro Traslado

Escritura de Venda e Compra que fazem Enir Martins da Costa e outros, como vendedores e Bernardino de Melo Figueiredo, como comprador.

Saibam quantos virem esta pública escritura de venda e compra, que aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um nesta cidade de Sete Lagoas, termo e comarca de igual nome, Minas, em cartório, perante mim Joventino Costa, tabelião que esta subscreve e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: — de um lado como outorgantes vendedores Enir Martins da Costa e sua mulher Eponina Martins Alves, Elí Martins Fonseca, Ulisses Alberto Araujo e sua mulher Gení Martins Fonseca e João Alves Pereira Filho e sua mulher Maria Martins da Fonseca, agricultores, e, de outro lado como outorgado comprador, Bernardino de Melo Figueiredo, fazendeiro, todos residentes no distrito desta cidade, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas também do meu conhecimento, do que dou fé.

E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes supra nomeados me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, litígios, hipotecas mesmo legais e impostos de qualquer natureza, de quinhentos e vinte e um ares e oitenta deciares (521,80)^{a.} de terras de culturas, situadas no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade, em comum com os demais herdeiros de Cândida Maria da Fonseca, sendo parte fechada de arame farpado e parte em aberto e confrontando com o comprador, com Antônio José da Veiga e outros; imóvel esse que houveram por herança de Cândida Maria da Fonseca, conforme formal de parti-

lha extraído pelo Escrivão do 2º ofício desta cidade, em 10 de outubro de 1.941 e que se acha transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 5.093 do Livro 3-J; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que têm justo e contratado como o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender como de fato vendido têm, o imóvel nesta descrito mediante o preço certo e de comum acôrdo ajustado, de novecentos e quarenta mil reis (940\$000)

importância essa que os outorgantes já receberam, xxxxxxxxxxxx

em boa e corrente moeda do País, cada qual a sua quota correspondente, pelo que dão ao outorgado comprador plena, geral e irrevogável quitação de inteiramente pagos e satisfeitos, transmitindo na pessoa do mesmo todo o direito, ação, domínio e posse que exerciam no imóvel nesta descrito, prometendo tanto por si, como por seus herdeiros ou sucessores, fa-



Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé; pediram a mim, tabelião, que lhes lavrasse esta escritura, hoje distribuida a êste cartório, a qual em presença das testemunhas lavrei e lhes li; acharam conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Manuel Teixeira e Geraldo Andrade Costa, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade. Eu, Carmen Luisa Siqueira, escrevente, a escrevi. E eu, Joventino Costa, tabelião, a subscrevi. (aa): Ulysses Alberto Araujo. Geny Martins Fonseca. Enir Martins Costa. Eponina Martins Alves. Hely Martins Fonseca. João Alves Pereira Filho. Maria Martins Fonseca. Bernardino de Mello Figueiredo. Manoel Teixeira. Geraldo Andrade Costa. Traslada em seguida. Eu, *Joventino Costa* tabelião, subscrevi e assino em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

O tabelião, *Joventino Costa*

N. 5.371 (Protocolo n. 1-B)
 Pags. 277 • (Apresentado no dia 22 de novembro de 1941 das ____ às ____ horas.)

O OFFICIAL,
Joventino Costa

N. 5.138 Registrado no livro de transcrituras de imóveis n. 3-J
 Pags. 197 v. e 198
 22 de novembro de 1941
 O OFFICIAL,
Joventino Costa

Certifico que tendo recebido com a petição retro e os documentos que a instruem as respectivas copias, com elas, depois de conferidas e sendo por mim escrivão achadas exatas, formei os autos suplementares. Dou fé.

2\$000

Sete Lagoas, quinze de outubro de 1.942.

O escrivão, *Joventino Costa*

Certifico que extraí cópia do despacho exarado na petição inicial e juntei-a aos autos suplementares, depois de conferida e achada exata por mim escrivão.

2\$000

Sete Lagoas, quinze de outubro de 1.942.

O escrivão, *Joventino Costa*

Certifico que, em cumprimento ao respeitavel despacho exarado na inicial, intimei o Sr. Dr. Cirilo Abreu Paiva, da sua nomeação ao cargo de curador á lide aos condôminos menores, o qual me declarou aceitar o aludido encargo.

5\$000

Sete Lagoas, dezeseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *Joventino Costa*

15\$000

Certifico que intimei, fora do cartório, o Sr. Dr. José Evangelista França, nomeado agrimensor e os cidadãos Silvio de Andrade Costa e Alcides Fonseca, nomeados arbitradores, das suas respectivas nomeações, tendo todos me declarado que aceitavam as suas nomeações. Dou fé.

Sete Lagoas, dezesseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista França*

Designei o dia 23 do corrente mês, ás doze horas, na sala das audiências, para o agrimensor e os peritos nomeados prestarem os respectivos compromissos da lei.

Sete Lagoas, dezesseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista França*

15\$000

Certifico que intimei, fora do cartório, o agrimensor e os arbitradores nomeados, Snrs. Dr. José Evangelista França, Silvio de Andrade Costa e Alcides Fonseca, pelo conteúdo da designação supra. Dou fé.

Sete Lagoas, dezeseite de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista França*

Certifico que expedí o mandado para as citações requeridas e ordenadas na inicial e entreguei-o ao oficial de justiça Antonio

2\$000

Sete Lagoas, dezeseite de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio de Souza*

Certifico que do mandado de citação, extraí uma copia, que juntei aos autos suplementares, depois de conferida por mim escrivão, que a achei exata. Dou fé.

2\$000

Sete Lagoas, 17 de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio de Souza*

Certifico que expedí a carta precatória, de acôrdo com a petição inicial e entreguei-a ao procurador do requerente.

12,00

Sete Lagoas, 19 de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio de Souza*

Certifico e dou fé, que extraí cópia da carta precatória e juntei-a aos autos suplementares, depois de conferida e sen, digo, conferida por mim escrivão, que a achei exata.

Cent. 2,00
Precat. 132,20

Sete Lagoas, 19 de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio de Souza*

James M. Smith

James M. Smith

James M. Smith

James M. Smith

1850
1851
1852
1853
1854

Termo de compromisso do agrimensor.

Aos vinte e tres dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1.942), ás doze horas, nesta cidade de Sete Lagoas, na sala das audiências deste Juizo, onde se achava o Exm^o Snr. Dr. Alexandre Silviano Brandão, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, aí compareceu o Dr. José Evangelista França, a quem o Juiz deferiu o compromisso, na forma da lei, de bem e honradamente desempenhar o cargo de agrimensor na presente divisão de uma sorte de terras no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade. E sendo por ele recebido dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado e rubricado pelo Juiz e assinado pelo compromissado.

Alexandre Silviano Brandão

Eu, ~~Dr. Alexandre Silviano Brandão~~,
o escrevi.

• \$2,00

Alexandre Silviano Brandão
José Evangelista França

Termo de compromisso aos arbitadores.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1.942), nesta cidade de Sete Lagoas, ás doze horas, na sala das audiências deste Juizo, onde se achava o Exm^o Snr. Dr. Alexandre Silviano Brandão, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, aí compareceram os cidadãos Silvio de Andrade Costa e Alcides Fonseca, aos quais o Juiz deferiu, a cada um de per si, o compromisso, na forma da lei, de bem e honradamente desempenharem o cargo de arbitadores na presente divisão de uma sorte de terras no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade. E sendo por eles recebidos ditos compromissos, assim o prometeram cumprir. Do que para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado e rubricado pelo Juiz e assinado pelos compromissados. Eu,

• \$2,00

~~Dr. Alexandre Silviano Brandão~~
Silvio de Andrade Costa
Alcides Fonseca
Alexandre Silviano Brandão

Silvio de Andrade

Alvares
Silvius de Andrade Costa

JUNTADA

80,54
Aos treis dias do mês de novembro de 1.942, junto aos presentes autos o mandado com fé de citação que adiante se encontra. O escrivão, *Alvares*

Alvares
escrivão

10.048
10.677
4.577

25.302

Caderno n. 8665 N. 27

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1923

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Sete Lagoas

Fica debitada ao collector a quantia de dez mil e quarenta e oito reis

Rs. 10 \$ 048

recebida de Paulino Francisco da Cunha

lançado sob n. 2362 a fls. 192 do livro A sendo:

Imposto sobre a área	<u>3 \$ 500</u>
» » o valor	<u>5 \$ 479</u>
	<u>8 \$ 979</u>
Taxa de vincção	<u>\$ 221</u>
Sello do conhecimento	<u>\$ 1.00</u>
Somma	<u>9 \$ 600</u>
Multa	<u>\$ 448</u>
Total	<u>10 \$ 048</u>

Collectoria de Sete Lagoas
em 14 de maio de 1923

O Collector, José S. R. A.

O Escrivão, em gozo de licença

Caderno n. 8665

N. 29

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1923

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Lete Lagôas

Fica debitada ao collector a quantia de quatro mil quinhentos e setenta e sete reis Rs. \$ 574

recebida de José Francisco da Cunha

lançado sob n. 2649 fls. 87 do livro 5 sendo:

Imposto sobre a área	<u>1</u> \$ <u>200</u>
» » o valor	<u>2</u> \$ <u>759</u>
	<u>3</u> \$ <u>959</u>
Taxa de vincção	\$ <u>200</u>
Sello do conhecimento	\$
Somma	\$ <u>200</u>
Multa	\$ <u>374</u>
Total	\$ <u>574</u>

Collectoria de Lete Lagôas
em 14 de Maio de 1923

O Collector, José Francisco da Cunha

O Escrivão, em nome de Licença

Caderno n. 8665 N. 28

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1923

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Sete Lagoas

Fica debitada ao collector a quantia de dez mil seiscentos e setenta e sete reis Rs. 10 \$ 677

recebida de Antonio Francisco da Cunha

lançado sob n. 2370a fls. 192 do livro A sendo:

Imposto sobre a área	<u>3 \$ 600</u>
» » o valor	<u>5 \$ 959</u>
	<u>9 \$ 559</u>
Taxa de viação	<u>\$ 200</u>
Sello do conhecimento	<u>\$ 400</u>
Somma	<u>10 \$ 200</u>
Multa	<u>\$ 477</u>
Total	<u>10 \$ 677</u>

Collectoria de Sete Lagoas
em 14 de Maio de 1923

O Collector, [Signature]

O Escrivão, em nome de licença

Depto. Leg. 1923
B. Branco



Depto. Leg. 1923
B. Branco



Depto. Leg. 1923
B. Branco



Comendador

Em dez oito dias do mes de maio de 1923, em meu
cartorio, nesta cidade de São Paulo, faço interceder
conselheiros ao Sr. Per. Luiz do Brito da Bo-
mona. O Sr. do interceder esta uniuem, o nome
de 1923
MTA

Vistos etc.

Homologo a divisa das terras de cultura e
campos da fazenda Congo d'Areia, sita
no distrito de Fortuna Arte curaca, regu-
rada por Antonio Yorguim da Costa e outros
e que deume de per a per de antes, inter-
muda per que a mesma produza em juridi-
ca e spites, muita auctoridade judicial,
usando intum, de terceiros e pagas escurto
em raturis gubis intermudales.

P. intum re e regist. re.
Luz. Supr. 24 de Maio de 1923
Amabilis Heserina Peum

MANDADO DE CITAÇÕES.

O Doutor Alexandre Silviano Brandão, Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas, em pleno exercicio do seu cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao official de justiça dēste juizo, a quem for ēste apresentado, indo passado em virtude de requerimento de Bernardino de Melo Figueiredo, brasileiro, casado, natural dēste municipio, fazendeiro, residente em Pedras, distrito desta cidade, que, no distrito desta cidade, cite a Alcides Martins Fonseca, Enir Martis Costa, digo, Enir Martins da Costa, Gení Martins Fonseca, casada com Ulisses Alberto Araujo, Maria Martins Fonseca, casada com Noão Alves Pereira Filho, João Pires Fonseca, José Pires Fonseca, Maria Alcemira Fonseca, casada com Manoel Pires Nogueira, Herculano Pires Fonseca, Augusto Pires da Fonseca, Conceição Pires da Fonseca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradores, casados, naturais dēste municipio e residentes no distrito desta cidade, Helí Martins Fonseca, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, natural deste municipio e residente no distrito desta cidade e Nadir Miranda Fonseca, Darcí Miranda Fonseca e Nair Miranda Fonseca, menores relativamente incapazes, brasileiros, naturais dēste municipio, solteiros e residentes no distrito desta cidade, e ainda, nesta cidade, ao Snr. Dr. Promotor de Justiça desta Comarca e o Sr. Dr. Cirilo Abreu Paiva, curador á lide nomeado aos condôminos menores, todos por todo o conteúdo da petição, com seu despacho, que segue transcrita: "Exm^o Snr. Dr. Juiz de Direito. Bernardino de Melo Figueiredo, brasileiro, casado, natural dēste municipio, fazendeiro, residente em Pedras, distrito desta Cidade, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: I- O suplicante é condômino, como faz certo a inclusa escritura pública, devidamente formalizada e registrada, em uma sorte de terras situada no lugar denominado "Cachoeira", distrito desta Cidade. E como, não mais lhe convenha continuar, na comunhão em apreço, quer, como é de direito, dividir dita sorte de terras, para o que, desde logo, declara o seguinte: II- O imovel dividendo está situado, como ficou dito, no lugar denominado "Cachoeira", distrito desta cidade, confrontando com Antonio José da Veiga, com Bernardino de

W. 200
R. 11/10
13.10
Jda 580

Melo Figueiredo, o requerente, sendo com estes, respectivamente, pelo sul e pelo leste, por cercas de arame, e com terras em aberto, ao norte e oeste, cujos proprietários não se conhecem; III-0 referido imóvel se compõe de setenta e dois (72) hectares e sessenta (60) ares de terras de cultura, constando, de sua superficie, uma certa parte de matos; IV- A origem da comunhão são os inventários dos bens deixados por D. Candida Maria da Fonseca e por seu marido Herculano Pires de Melo, tendo sido, o primeiro, julgado por sentença, que transitou em julgado, e o segundo, que correu pelo cartório do 2º ofício deste termo e comarca, julgado por sentença deste Juizo, datada de primeiro de Outubro do corrente ano; V- que os condminos do imóvel são: a) Bernardino de Melo Figueiredo, o requerente; b) Alcides Martins Fonseca; c) Enir Martins da Costa; e) Gení Martins Fonseca, casada com Ulisses Alberto Araujo; f) Maria Martins Fonseca, casada com João Alves Pereira Filho; g) João Pires Fonseca; h) José Pires Fonseca; i) Maria Alcemira Fonseca, casada com Manoel Pires Nogueira; j) Herculano Pires Fonseca; k) Augusto Pires da Fonseca; l) Conceição Pires da Fonseca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradores, casados, naturais deste municipio e residentes em o distrito desta cidade; m) Ocarlinda Ferreira da Fonseca, casada com Antonio Ferreira Filho, ambos lavradores, brasileiros, naturais deste municipio de Sete Lagoas e residentes em Pedro Leopoldo, comarca de S. Lusía, deste Estado; n) Helí Martins Fonseca, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural deste municipio e residente no distrito desta Cidade; o) Nadir Miranda Fonseca; p) Darcí Miranda Fonseca; q) Nair Miranda Fonseca, todos menores, relativamente incapazes, brasileiros, naturais deste municipio, solteiros e residentes no distrito desta cidade. VI- Todos os condminos, exceção feita do requerente, têm bemfeitorias comunus no imóvel dividendo; A V. Excia., assim, vem o suplicante, mutio, digo, suplicante, muito respeitosamente, requerer, se digne determinar, sejam citados, por mandado, todos os condminos residentes neste municipio e tambem o Exmº Snr. Dr. Representante do M. Público,

e, por precatória, os condôminos residentes em Pedro Leopoldo, município de Leopoldo, município que faz parte da comarca de S. Lúcia, neste Estado, todos, para virem acompanhar a presente ação de divisão de terras e para abonarem, pro-rata, todas as despesas da causa, ou para contestarem-na, se quiserem, dentro do prazo legal, ficando ainda todos intimados, sob as penas da lei e sob integral responsabilidade, a nada inovarem, retirarem ou modificarem no imóvel dividendo, o que também, V. Excia. determinará, será constante do mandado e da precatória. O suplicante requer mais, se digno V. Excia. nomear, aos condôminos menores, um curador à lide que, por sua vez, será citado, também por mandado, do qual constarão as mesmas prescrições, intimações e cominações do anterior, por isto que tais menores são orfãos, ainda não tutelados. Para efeitos fiscais, dá-se, á presente, o valor de três contos de reis (3:000\$000). Juntamente com esta petição, vão a sua cópia e as dos documentos que a acompanham, para os autos suplementares. Nestes termos, D. e A. esta, com os documentos, P. Deferimento. Sete Lagoas, quinze de Outubro de mil novecentos e quarenta e dois (a) José de Vasconcellos Padrão- (sobre 6\$000 em selos estaduais, duzentos federais de Educ. e Saude e \$100 Penitenciário). Em tempo: Sendo contestada a presente ação, o suplicante pretende fazer a prova de suas alegações com o depoimento pessoal de quem a contestar, com testemunhas, cujos nomes serão dados nos termos da lei, e com prova documental que já se anexou. Data supra. (a) José de Vasconcellos Padrão." Nessa petição foi dado o seguinte despacho: "D. e A. como requer. Nomeio curador à lide aos condôminos menores, que não têm representante legal, o advogado Dr. Cirilo Abreu Paiva que intimado de sua nomeação, servirá com o compromisso do seu gráu. Façam-se, como foram pedidas, as citações requeridas. Nomeio agrimensor o Dr. José Evangelista França, peritos os cidadãos Alcides Fonseca e Silvio de Andrade Costa e suplentes do agrimensor e dos peritos, respetivamente, os cidadãos José Teodoro Barbosa, Deodoro Fonseca e Francisco Fernandino, devendo os três primeiros nomeados prestar o compromisso legal, na sala das audiências des-

te juízo, em dia e hora que o escrivão designará, depois de , para tal fim, serem intimados. Dê-se às cópias desta petição e dos documentos que a acompanham, depois de conferidas pelo escrivão, o destino legal- (C.P.C., art.14, § 1º). S.L., 15-outº 942. Silviano Brandão". Distribuição: "Dist. ao 2º officio Em 15-10-942. G. Cordeiro, distribuidor." O que cumpra o oficial de justiça, na forma e sob as penas da lei, intimando os condôminos citados para nada inovarem, retirarem ou modificarem no imóvel dividendo, sob as penas da lei e sob integral responsabilidade, bem como o dr. Curador á lide aos condôminos menores, e dando contra-fé, ainda que pedida não seja.

----- Dado e passado nesta cidade de Sete Lagoas, aos dezesete (17) dias do mês de outubro de 1942.

Eu, *[assinatura]* escrivão
o subscrevi e assino por *[assinatura]* Juiz.



O escrivão, *[assinatura]*
Cidade - em 26-10-942

Umas a antes
cidade: - 26-10-942.

[assinatura]
Cidade

Sientes Macuco 29 de Outubro de 1942
Jose Pires da Fonseca
Herculano Pires da Fonseca
Siente Sitio 29 de Outubro de 1942
João Pires, Fonseca.

Siente Sitio 29 de Outubro de 1942
Aides Martins Fonseca
Siente Augusto Pires Fonseca
Fonseca no Pires Fonseca
Sientes Pires de Outubro de 1942
Zmar Martins da Costa
Helij Martins Fonseca

Sciētos. João Alves Pereira Filho
" Maria Martin Fonseca
" Manoel Pires Croqueira
" Maria Cláudia Fonseca

Certifico que em cumprimento do mandado do réu, nesta Cidade citei o Senhor D. Manoel de Paula Prantes, Promotor de Justiça e o Sr. Juiz Theodor Pava, curador alide nomeado aos menores menores; por todo o conteúdo do mandado que lhes li, dei para ler e que de tudo ficaram bem Sciētos, dei-lhes contrafe que acceitaram; e em virtude do mesmo mandado dirigime aos districtos desta Cidade, nos lugares denominados, Praças, Sítio, Cachoeira, Melões e Pão, e ai nos referidos lugares incluíme nesta Cidade citei entre os dias 26 do corrente mez de Outubro a 29 do mesmo, as condemnadas Nadir Martins Fonseca, Emir Martins da Costa, Maria Martins Fonseca e seu marido João Alves Pereira Filho, João Pires Fonseca e a Sr. Pires Fonseca, Maria Cláudia Fonseca casada deigo Fonseca e seu marido Manoel Pires Croqueira, Theodor Pires Fonseca, Augusto Pires Fonseca, Conceição Pires Fonseca, Heli Martins Fonseca, Dora Miranda Fonseca, e a Sr. Miranda Fonseca; a todas em suas proprias pessoas, e por todo o conteúdo do mandado que lhes li, e que de tudo ficaram bem Sciētos, dei-lhes contrafe que acceitaram; e, ainda em virtude do mesmo mandado, dirigime ao districto da Vila de Inhaurima no lugar denominado Passagem Boa, e ai, citei em sua propria pessoa a condemnada Nadir

Nadir Miranda Fonseca, tambem por todo o
 contendo do mesmo mandado que lhe foi e que
 fizeu de tudo bem servente, dei-lhe contrafe que
 accitau; Certifico mais que deixei de citar as
 Condemnações Geni Martins Fonseca e seu mari-
 do Alise Ribeiro Praujo, por não serem encontrados,
 no districto desta Cidade, e fui informado por seus
 irmãos que a os mesmo estão residindo em
 Pr. Lunda, do termo de Pedro Leopoldo, da Comarca
 de Santa Lucia; Certifico mais ainda, que todos
 os Citados exporaram a suas vistas de ciente no
 mandado, comforme se vê no mesmo; com excep-
 ção dos condemnados Nadir Miranda Fonseca
 e Carci Miranda Fonseca, e Nair Miranda Fonseca,
 por não saberem ler e nem escrever, comfor me
 delararam em vista de diversas pessoas presentes.
 Certifico mais que só agora me foi possi-
 vel cumprir o presente mandado, devido acu-
 mulo de servicos a meu cargo. O referido é ver-
 dade e deu fe. Cite Lunda 30 de Outubro de 1944.
 Antunio Barboza Sobrinho Official de Justiça

Ofal Barboza	
29	24000
3	4000
6	32000
6	60000
	<hr/>
	150000
10%	15000
	<hr/>
	165000